



PROC. 131/92
FOLHA 002
Mttol

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 130/GP/92

Em, 15 de Abril de 1992.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Egrégia Casa de Leis , o Projeto de Lei nº 386 de 15 de Abril de 1992, que Isenta do Pagamento de Taxas, as Entidades sem fins lucrativos, para que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/04/92
HORAS: 10:30
Mttol
CHAMADA



CÂMARA MUNICIPAL DE	OURO PRETO DO OESTE
SÉRV. DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM:	29/04/92
HORAS:	10:30
Mtol	

PROC.	131/92
FOLHA	003
Mtol	

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 381

Em, 15 de Abril de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 386 de 15 de Abril de 1992, para que receba análise e deliberação dos Nobres Vereadores deste Município.

A proposta que isenta as entidades de classes, sindicatos, associações de bairro de moradores, produtores, religiosas, clubes de recreação e serviços, da taxa de licença de obras, termo de habite-se e aprovação de projeto, é objeto de luta e esforço empreendido pelas categorias.

Justificam a intenção considerando o volume de serviços que prestam à comunidade, de certa forma, ajudando ao Poder Público.

Dentre os inúmeros serviços prestados citam: campanhas preventiva e orientação anti-tóxico, álcool, ajuda a pessoas carentes, reintegração de delinquentes à sociedade, criação de opções de lazer e esporte, defesa dos interesses da classe em questão litigiosas, etc.

Além dos serviços, nota-se a edificação de edifícios, sedes sociais e templos que, está embelezando a cidade.



PROC. 131/92
FOLHA 009
MTCOP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Prof. Lei. 386

fls. 02.

Analisando os fatos enumerados vê-se que, merecem o apreço do Poder Público, podendo ser traduzido na forma de incentivos fiscais, mediante a isenção de algumas insigui-nificantes taxas, face ao retorno social dado em troca.

Assim sendo Senhores Vereadores, submetemos a presente matéria à analise e deliberação de Vossas Excelências, pedindo pela aprovação.

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 24/09/92
HORAS: 10:30
MTCOP
CHEFE

APROVADO

1.º VOTAÇÃO

QUORUM /3 Votos/ UNAN.

Em: 04 / 05 / 92



PROC. 31/92
FOLHA 005
MtoP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 386

De 15 De Abril De 1992.

APROVADO

2.º VOTAÇÃO

QUORUM /4 Votos/ UNAN.

Em: 11 / 05 / 92

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OU PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de taxas de licença de obras, termo de habite-se e aprovação de projetos, as entidades representativas de classe, clubes, religiosas, associações, sindicatos.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício de que trata o artigo as entidades deverão ser legalmente instituídas e estarem regularmente em funcionamento neste Município.

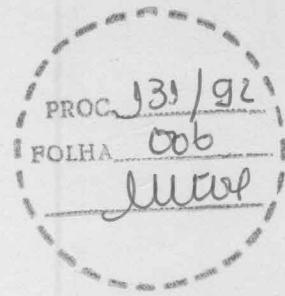
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Signature]
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/04/92
HORAS: 10:30
<i>[Signature]</i>
CHEFE

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
24/04/92	N.º 931/92
<u>Mutel</u>	
RESPONSÁVEL	



AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

EM, 24-04-92 .

Mutel
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria N° 35/CMOPO/RO/91

À Legislativo
Enturon projeto de lei ao Poder
Poder Executivo.
Em, 24/04/92. -

Assinatura:
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Portaria N° 091/CMOPO/90

No Poder Executivo,
Segue o referido Projeto de Lei,
para conhecimento -

Em. 27
04
92

Machado
Neusa de Souza Rotis Machado

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINOS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

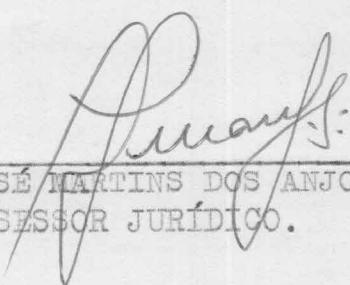
O Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica legislativa e regular redação.

Objetiva isentar de pagamento de taxas, as entidades sem fins lucrativos, sendo portanto um projeto de relevância social.

Assim sendo está em condições de ser analisado pelas Comissões de Justiça e Redação, Orçamentos e Finanças e Educação, Saúde e Assistência Social.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 28 de abril de 1.992.


JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURÍDICO.



RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 21/92

Este relator em análise ao Projeto acima mencionado é favorável a sua aprovação, uma vez que o mesmo irá beneficiar entidades sem fins lucrativos.

Por ser o Projeto de real necessidade e alta relevância social, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1.992.



JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

131/92
PROC.
POLHA 008
Autuol

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

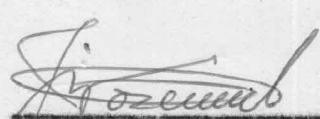
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 21/92

Este relator em análise ao Projeto acima mencionado é favorável a sua aprovação, uma vez que o mesmo irá beneficiar entidades sem fins lucrativos.

Por ser o Projeto de real necessidade e alta relevância social, somos favoráveis a sua aprovação.

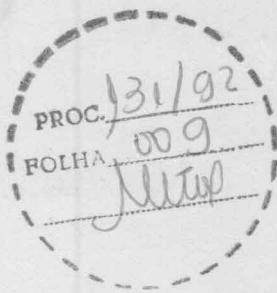
É nosso parecer.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1.992.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 13 votos / UNAN
Data: 04 / 05 / 92.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

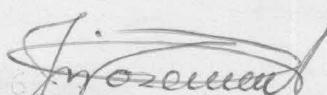
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 21/92.

Esta Comissão em detida análise ao Projeto em questão, sentiu sua real necessidade e viabilidade, uma vez que trata-se o mesmo de isentar do pagamento de taxas as entidades sem fins lucrativos.

Sendo assim, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

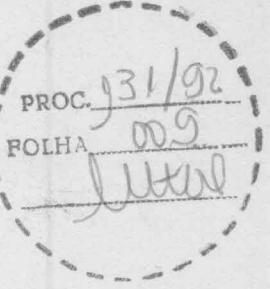
Sala das Sessões em, 28 de abril de 1.992.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.


FRANCISCO DE JESUS A. BASTOS
MEMBRO.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 3 Votos / UNAN.
Em: 04 / 05 / 92

PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM
FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

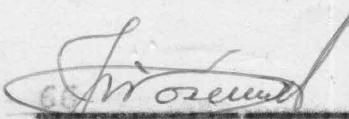
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 21/92

Esta Comissão em detida análise ao Projeto em questão, sentiu sua real necessidade e viabilidade, uma vez que trata-se o mesmo de isentar do pagamento de taxas as entidades sem fins lucrativos.

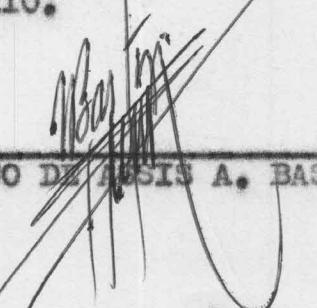
Sendo assim, somos favoráveis a sua aprovação.

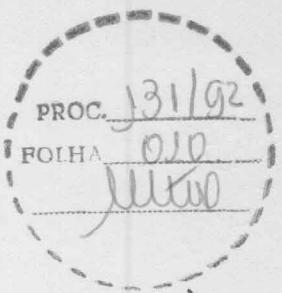
É nesse parecer.

Sala das Sessões em, 28 de abril de 1.992.


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE.


SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO.


FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO.



A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em 28
04
92.

Machado
Neusa de Souza Rottis Machado

Câmara Municipal de Duro Preto do Oeste
Câmara Municipal de Duro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

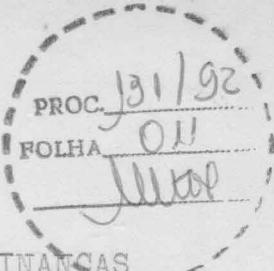
O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno

RESOLVE designar o Vereador

O mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 386 / 92.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Duro Preto do Oeste
em 28 de Abril de 1992
Presidente das Comissões


Braz Resende
Vereador PDT



RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 17/92

Relatando o presente Projeto concluimos pelo seus próprios fundamentos, favoráveis a sua aprovação, pois o mesmo irá favorecer as entidades sem fins lucrativos do nosso Município.

Sendo assim, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 28 de abril de 1.992.



BRAZ RESENDE
RELATOR.

PROC. 131 / 92
FOLHA 011
Márcia

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR 17 / 92

Relatando o presente Projeto concluímos pelo seus próprios fundamentos, favoráveis a sua aprovação, pois o mesmo irá favorecer as entidades sem fins lucrativos do nosso Município.

Sendo assim, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer,

Sala das Sessões em, 28 de abril de 1.992.


BRAZ RESENDE
RELATOR.

PROC. 131 / 92
FOLHA 012

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
VOTACAO ÚNICA
QUORUM 13 votos/ UNAN
l. ai: 04 / 05 / 92

PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

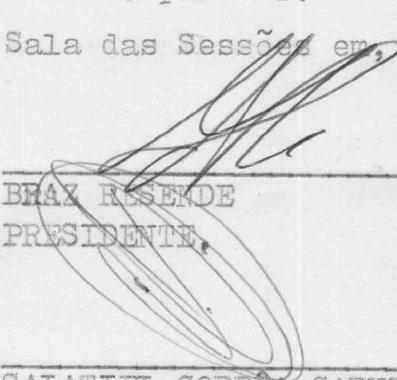
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 17 / 92

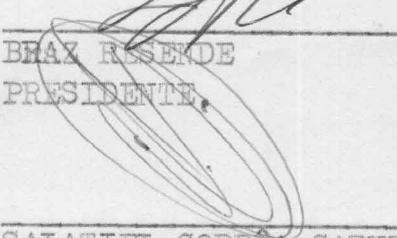
Esta Comissão em análise ao Projeto, concluiu ser o mesmo viável e necessário, está dentro dos parâmetros legais e visa beneficiar entidades filantrópicas.

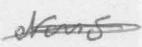
Assim sendo, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

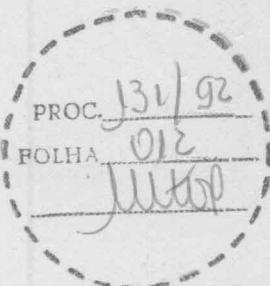
Sala das Sessões em 28 de abril de 1.992.


BRAX RESENDE
PRESIDENTE.


SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO.


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 3 Votos UNAN
Data: 04 / 05 / 92

PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM
FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 17 / 92.

Esta Comissão em análise ao Projeto, concluiu ser o mesmo viável e necessário, está dentro dos parâmetros legais e visa beneficiar entidades filantrópicas.

Assim sendo, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 28 de abril de 1.992.

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE.

SALATIEL CORRÉA CARNEIRO
SECRETÁRIO.

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO.

PROC. 131/92
FOLHA 013
Machado

A comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em. 28
04
92.

Machado.
Neusa de Souza Rotis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Manoel Epaminondas dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de
Educação, Saúde e Assistência Social
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.

do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

MESMO

membro dessa Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 386 /92

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

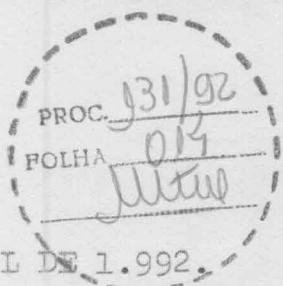
em 28 de Abril de 1992

Presidente das Comissões

J. M. S.

Manoel Epaminondas dos Santos
Vereador -

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINOS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

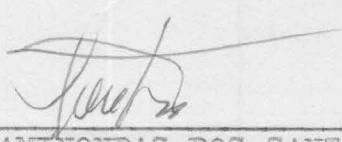
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 08/92

Este relator em análise ao presente Projeto, concluiu pela sua aprovação, por ser o mesmo de interesse coletivo.

Sendo o Projeto viável e necessário, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 28 de abril de 1.992.


MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS

RELATOR.

RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PROC. 131/92
FOLHA 04
Márcia

PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 08/92

Este relator em análise ao presente Projeto, concluiu pela sua aprovação, por ser o mesmo de interesse coletivo.

Sendo o Projeto viável e necessário, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 28 de abril de 1.992.


T
MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
RELATOR.

PROC. 131 / 92
POLHA 015
JUL/92

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM/3 Votos / UNAN.
Em: 04 / 05 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

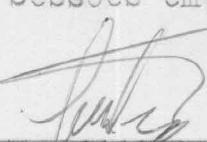
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 08 / 92

Esta Comissão em pausada análise ao Projeto ora em questão, concluiu pela sua aprovação, por ser o mesmo um Projeto de grande importância social. É necessário e viável, uma vez que objetiva isentar de taxas as entidades sem fins lucrativos de nosso Município.

Assim sendo, somos favoráveis a sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 28 de abril de 1.992.


MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE.

JAIME JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO.


RICARDO DIAS LLIVI IBANEZ
MEMBRO.

PROC 131/92
FOLHA 015
Jltap

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL

A PROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM/3 Votos/ UNAN.
04 / 05 / 92.

PROJETO DE LEI Nº 386 DE 15 DE ABRIL DE 1.992.

"ISENTA DO PAGAMENTO DE TAXAS, AS ENTIDADES SEM
FINS LUCRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 08/92

Esta Comissão em pausada análise ao Projeto ora em questão, concluiu pela sua aprovação, por ser o mesmo um Projeto de grande importância social. É necessário e viável, uma vez que objetiva isentar de taxas as entidades sem fins lucrativos de nosso Município.

Assim sendo, somos favoráveis a sua aprovação.

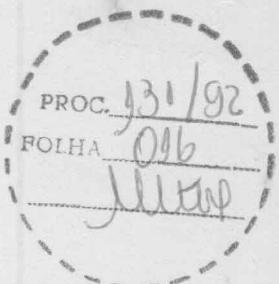
É nosso parecer.

Sala das Sessões em, 28 de abril de 1.992.


MANOEL EPAMINONDAS DOS SANTOS
PRESIDENTE.

JAIME JOSÉ DA SILVA
SECRETÁRIO.


RICARDO DIAS LLIVI IBANEZ
MEMBRO.



Ao PLENÁRIO,

Segue o repudio Projeto de Lei, para discussão e votação única dos pareceres N° 21/92 da Comissão Permanente de Justiça e Redação, N° 17/92 da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, N° 08/92 da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como 1ª votação do mesmo.

Em. 04
05
—
92.

Machado

Neusa de Souza Rotta Machado

Ao PLENÁRIO,

Segue o repudio Projeto de Lei, para discussão e 2ª votação.

Em. 11
05
—
92.

Machado

Neusa de Souza Rotta Machado